

ESTATUTOS

Associação Cultural Recreativa e Desportiva Dos Veteranos Do Maio Na Praia

ÍNDICE

CAPITULO I – NATUREZA, FINALIDADES E PRINCIPIOS.....	3
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPITULO III – REGIME DISCIPLINAR.....	9
CAPITULO IV – ESTRUTURA FINANCEIRA.....	10
CAPITULO V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS	11

Estatutos Da Associação Cultural Recreativa e Desportiva Dos Veteranos Do Maio Na Praia

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPITULO I – NATUREZA, FINALIDADES E PRINCIPIOS

Artigo 1º (Objetos)

Associação Cultural Recreativa e Desportiva Dos Veteranos Do Maio Na Praia, abreviada AVMP, fundada em 2011, com sede e foro na Cidade da Praia, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político, religioso, constituído para entretenimento desportivo e cultural.

Artigo 2º (Fins)

1. **AVMP**, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e a todo e qualquer tipo de causa social.
2. A **AVMP** propõe-se a promover o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, sua socialização e valorização do ponto de vista humano.

Com vista à prossecução dos objetivos definidos no Artigo 2.º destes Estatutos, compete à **AVMP**:

- a) Fomento, participação e manutenção de atividades desportivas;
- b) Promoção de intercâmbios desportivos, culturais e recreativos com outras associações de igual natureza;
- c) Participação organizada em sessões culturais e recreativas;
- d) Ações de solidariedade e apoio à comunidade;
- e) Organizar, promover e dinamizar atividades de lazer, recreio, desporto e cultural.
- f) Recuperar tradições extintas ou em vias de extinção da ilha do Maio.
- g) Divulgar, valorizar e promover a ilha do Maio onde se insere a Associação.
- h) Atividades que contribuem para a valorização pessoal dos associados;
- i) Divulgar junto de instituições e da opinião pública a natureza e os contributos da Associação para o desenvolvimento comunitário;

- j) Incentivar e divulgar projetos de animação Sociocultural dos seus associados;
- k) Organizar encontros e outros eventos de cariz formativo que visem a formação permanente dos seus associados;
- l) Possibilitar o acesso à informação, nomeadamente no que diz respeito aos cursos existentes no país e a ofertas de emprego para os seus associados;
- m) Promover o intercâmbio e cooperação com outras associações com os mesmos fins;
- n) Outras realizações que caibam no âmbito cultural, recreativo, desportivo ou de serviço social.

Artigo 3º (Sede)

1. **AVMP** tem a sua sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde.

Artigo 4º (Relações com outras organizações)

1. A **AVMP** poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordarem a forma de cooperação consentânea com os seus objetivos sociais.

Artigo 5º (Princípios)

1. Os Associados da **AVMP**, são os únicos a quem compete gerir e decidir os destinos da associação;
2. A **AVMP** é alheia a qualquer ideologia político-partidário, bem como as crenças religiosas;
3. A **AVMP** tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de Direito aplicáveis.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º (Sócios)

A **AVMP** é constituída por duas categorias de associados: os efetivos e os honorários:

1. Os associados efetivos são as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
 - a) O regulamento interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios efetivos, bem como todos os direitos e obrigações destes;
 - b) O regulamento interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios acompanhantes, assim como direitos e obrigações destes.

2. Poderão ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou pessoas que, através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º (São deveres dos associados)

- a) Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efetivos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da **AVMP**.
- g) Defender o património e os interesses da Associação;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- i) Votar por ocasião das eleições;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 8º (São direitos dos associados)

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor, discutir e votar, em Assembleia Geral, as iniciativas e as decisões relativas a matérias que interessam à vida da **AVMP**;
- c) Eleger e ser eleito para cargos sociais da **AVMP**;
- d) Participar nas iniciativas e realizações promovidas pela **AVMP**;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da ordem de trabalhos, subscrita por um mínimo de 10 associados no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Reclamar de deliberação dos Órgãos Sociais que possam ofender ou prejudicar, de algum modo, os seus direitos estatutários;
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 9º (Órgãos)

1. São órgãos da **AVMP**:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Mesa da Assembleia-Geral;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) A Direção Desportiva e Cultural;
 - e) Conselho Disciplinar.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos em Assembleia Geral, através de escrutínio secreto, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, podendo ser reeleitos por apenas dois mandatos consecutivos.
3. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
4. Cada membro dos corpos gerentes perde o mandato logo que falte a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercalares se não justificar cada falta por escrito com motivo aceitável pelos restantes membros do órgão a que pertence.

Artigo 10º (Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da Lei e do Regulamento Interno da **AVMP**.

Artigo 11º (Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir nos termos do Regulamento Geral Internos trabalhos da Assembleia-Geral.

Artigo 12º (Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa.
2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, tendo a mesma de ser afixada na Sede, com um mínimo de 10 dez dias úteis de antecedência.

Artigo 13º (Direção)

1. A Direção é constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A Direção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua atividade.
3. São funções da Direção:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Organizar e superintender a atividade da Associação;
 - c) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
 - d) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral.
 - e) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Direção Desportiva e Cultural;
4. São necessárias duas assinaturas para vincular a Associação em quaisquer contratos, assim como nas movimentações bancárias.

Artigo 14º (Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção da primeira reunião seguinte.

Artigo 15º (Vice-presidente)

1. Compete ao vice-presidente coadunar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 16º (Secretário)

2. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção e organizar os processos dos assuntos a ser tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Redigir, lavrar e subscrever as atas das reuniões em livro próprio;
- e) Inscrever associados.

Artigo 17º (Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação, conforme regulamento interno definido em assembleia geral;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 18º (Vogal)

1. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 19º (Reuniões da Direção)

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.

Artigo 20º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, trimestralmente.
3. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direção;
 - b) Fiscalizar a administração realizada pela Direção da Associação;

- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei Geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
4. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos prejuízos que possam causar à AVMP pela sua falta de fiscalização.

Artigo 21º (Direção Desportiva e Cultural)

1. A Direção Desportiva e Cultural são compostas por três elementos, sendo um Diretor e dois Vogais.
2. A Direção Desportiva e Cultural competem:
 - a) Planeamento, organização e realização de toda atividade desportiva e cultural;
 - b) Prospeção de patrocinadores;
 - c) Realização de intercâmbios.

CAPITULO III – REGIME DISCIPLINAR

Artigo 22º (Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar é composto pelos elementos que compõem a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho fiscal, e é convocado e presidido pelo Presidente da Direção sempre que se verificarem casos de indisciplina ou de atraso prolongado do cumprimento dos deveres do sócio, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de quotas.
2. São sanções disciplinares:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.
3. A medida de expulsão terá que ser aprovada em Assembleia-Geral por maioria simples.
4. Esta matéria terá que ser regulamentada no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 23º (Dissolução)

1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, convocada para o efeito nos termos da Lei e do Regulamento Interno, mediante voto favorável de pelo menos três quartos de todos os sócios efetivos presentes.

Artigo 24º (Omissões)

1. No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislações sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

CAPITULO IV – ESTRUTURA FINANCEIRA

Artigo 25º (Receitas)

1. Constituem receitas da AVMP:
 - a) As quotas dos associados.
 - b) A comparticipação dos associados para as despesas inerentes às atividades que pratiquem.
 - c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;
 - e) Os donativos e produtos de actividades ou subscrições;
 - f) Outras receitas.

Artigo 26º (Despesas)

1. São despesas resultantes:
 - a) Da concessão aos associados dos benefícios estatutários.
 - b) Da administração geral.
 - c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral.
 - d) De outros encargos eventuais.

Artigo 27º (Movimentação de fundos da Associação)

1. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Artigo 28º (Da Dissolução e Liquidação)

1. A AVMP só poderá ser dissolvido, para além dos casos previstos na Lei, por vontade expressa de três quartos do número total de sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos associativos, em Assembleia Geral convocada expressamente para deliberar sobre a dissolução.

Artigo 29º (Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos sempre que os interesses do assim o AVMP exijam, devendo as alterações a introduzir-lhes ser submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 30º (Matéria a Regular)

1. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, a Direção elaborará as normas e regulamentos internos que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da AVMP.
2. Dos regulamentos a elaborar constarão obrigatoriamente os seguintes:
 - a) Regulamentação do processo eleitoral para os Órgãos Sociais;
 - b) Competências dos membros dos Órgãos Sociais.
 - c) Afetação das verbas concedidas a título de patrocínio a equipas de atividades específicas.

Artigo 31º (Casos omissos)

1. Os casos omissos nestes Estatutos regem-se pelos Regulamentos Internos e pela legislação em vigor.

Artigo 32º (Entrada em Vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação.